



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 975/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024

“Altera e adita os artigos 60 e artigo 6º, inciso V e XII da Lei número 691/2013, de 03/10/2013 e acresce o artigo 59 da Lei 780/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para aqueles artigos constar as redações e acréscimo a seguir dispostos.”

O Prefeito Municipal de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo e das vantagens permanentes de natureza individual, acrescido da gratificação do respectivo cargo comissionado.

§1º- O Professor efetivo que vier a ocupar o cargo de Diretor Escolar, Vice Diretor, de confiança ou assessoramento, fará jus ao recebimento de 50% de gratificação sobre a remuneração total por esse recebida.

§2º - O exercício de cargo em comissão ou função de confiança assegurará os direitos constante do §1º deste artigo, somente durante o período em que o servidor estiver exercendo o cargo ou a função.

§3º - Não haverá a incorporação da gratificação prevista no §1º deste artigo, ao cargo do servidor efetivo, por possuir aquela natureza temporária não se incorporando ao vencimento básico do servidor.

Artigo 2º - Entende-se por remuneração dos servidores públicos detentores de cargo público a denominação de vencimentos - compostos do vencimento, "strictu sensu", mais as vantagens pessoais - valores esses que só podem ser fixados ou alterados por lei específica, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República e do artigo 24 da Constituição Mineira.

Artigo 3º - Remuneração é o montante percebido pelo servidor público a título de vencimentos e de vantagens pecuniárias. É, portanto, o somatório das várias parcelas pecuniárias a que faz jus, em decorrência de sua situação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Artigo 4º - Esta Lei retroage a data da publicação do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 780/17, observando o direito adquirido de todos os servidores sujeitos ao referido Estatuto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 13 de março de 2023.

CARLOS CORÍNDON DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL